

ACÓRDÃO

TC-005718.989.26-2 (3º Termo de Aditamento)

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Responsável(is) pelo Órgão: Lucas Sanches Promessia (Prefeito¹)

Responsável(is) (homologação e demais Instrumentos): Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico e recuperação de pavimento e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões e passeio (Lote 2) nas vias dos bairros Jardim Presidente Dutra e outros. [16/02/2024; valor inicial de R\$ 14.779.443,99; prazo original de 12 (doze) meses].

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento, de 13/02/2026.

Finalidade do Termo: Supressão do valor contratual equivalente a R\$ 6.382,08, com a consequente atualização do valor estimado contratual, em razão da supressão de 32 (trinta e dois) levantamentos de tampões, visto que o quantitativo estimado foi superior ao executado.

Valor do Termo: supressão de R\$ 6.382,08.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

EMENTA: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. TERMO DE ADITAMENTO. SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO E OUTROS SERVIÇOS ASSOCIADOS. SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. CUMPRIMENTO DO RITO ADMINISTRATIVO APLICÁVEL E DEMAIS PRECEITOS LEGAIS E CONTRATUAIS INCIDENTES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 08 de setembro de 2026 às 17h de 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos

¹ Mandato: 2025-2028.

Rosário, decidiu pela **regularidade** do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 4101/2024-DLC, havido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS e a empresa VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA., com vistas à execução de obras de recapeamento asfáltico, recuperação de pavimento e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio.

Ademais, reservou-se juízo sobre os demais atos pendentes de análise, bem como da respectiva execução contratual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator